



Lei 595/2008, de 17 de novembro de 2008.

Cria a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado como órgão da Administração Direta do Município de Pereiro a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que tem como atribuições:

- I - Planejar, Coordenar e Executar programas, ações e políticas públicas voltados para a expansão da cultura e do turismo no Município de Pereiro;
- II - Realizar eventos culturais;
- III - Integrar com os demais órgãos públicos municipais e entidades privadas visando o desenvolvimento da cultura e do turismo no Município;
- IV - Elaborar calendário dos eventos culturais que serão realizados no Município;
- V - Executar ações voltadas para a ampla divulgação do turismo e da cultura no Município.
- VI - Realizar parcerias com entidades públicas municipais, estaduais e federais e entidades privadas com a finalidade de se promover a cultura e o turismo no Município.

Art. 2º No âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo ficam criados os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal da Cultura e do Turismo;
- II - Subsecretário Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo:

- I - Exercer a direção geral, orientar e coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
- II - Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- III - Despachar com o Prefeito;
- IV - Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- V - Encaminhar, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;
- VI - Preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;
- VII - Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
- VIII - Aprovar a escala de férias dos servidores da sua Secretaria;
- IX - Autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;
- X - Determinar a realização de sindicância para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos quando for o caso;
- XI - Pesquisar, Registrar e Expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- XII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;

XIII - Descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais;

XIV - Realizar cursos de formação e qualificação profissional;

XV - Elaborar estudos de identificação de cadeias produtivas da cultura e, em articulação com outros órgãos municipais e

XVI - Planejar e Executar políticas de desenvolvimento.

XVII - Encaminhar, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte.

Art. 4º. Compete ao Subsecretário Municipal da Cultura e do Turismo:

I - Auxiliar o Secretário nas atividades atribuídas ao mesmo;

II - Substituir o Secretário quando do impedimento do mesmo;

Art. 5º O subsídio do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo e do Subsecretário terá o mesmo valor dos demais servidores na mesma situação, nas outras secretarias municipais.

Art. 6º A Administração Pública Municipal providenciará a necessária adequação orçamentária à criação da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 17 de novembro de 2008.



RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal